



## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central –  
17ª Vara Cível

#### Autos nº 0063436-26.2011.8.16.0001

Vistos,

**1. Habilite-se aos autos a defesa técnica da requerida RAS consoante instrumento de representação de ev. 47.2, do apenso.**

**2.** Versa a presente demanda, em síntese sobre Contrato de Adesão a Produtos de Pessoa Jurídica nº. 153.402.195, concedendo um crédito rotativo até o limite de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), entabulado com o requerido RAS Consultoria e Treinamento em Informática S/C Ltda., sendo os demais requeridos fiadores, buscando a parte autora o pagamento da quantia de R\$151.962,97 (cento e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**3.** Ao ev.15.1, foi determinada a citação dos réus, foram citados Celso Luiz Toledo de Souza e RAS Consultoria, consoante ev. 1.5, fls. 96-verso, faltantes Daniel Borges dos Reis e Lisiane Christina Requião Borges.

**4.** O exequente pugnou pela citação de Lusiane Cristina Borges dos Reis e Daniel Borges dos Reis Neto por meio de oficial de justiça.

**5.** Em ev. 53.1, os requeridos, ora executados, Daniel Borges dos Reis, Lisiane Christina Requião Borges dos Reis e Celso Luiz Toledo de Souza, notificaram ser proprietário de 2.062 (duas mil e sessenta e duas) Ações Preferenciais Classe "A" Nominativas do Banco do Estado de Santa Catarina S/A-BESC, integralizadas de 1.371.717.226 a 1.371.719.287, referente ao Título Múltiplo nº 105.686, os quais ofereceram à penhora até o limite do débito de parte de 2.062 (duas mil e sessenta e duas) à garantia do Juízo. Juntou documentos e procurações dos requeridos (evs. 53.2/53.17)

**6.** Em ev. 60.1, o exequente, requereu a penhora e avaliação das ações preferenciais ofertadas pelos executados para futura designação de hasta pública, bem como pugnou pela realização da citação do Requerido por meio de edital.

**7.** Feitas tais considerações acerca do cerne da demanda, necessário tecer alguns esclarecimentos para fins de regularizar a presente demanda.

**8.** Inicialmente, conforme ev. 15.1, citados os réus Celso Luiz Toledo de Souza e RAS Consultoria.

**9.** Ainda, dou por citados os requeridos, Daniel Borges dos Reis e Lisiane Christina Requião Borges, os quais compareceram aos autos espontaneamente através do seu procurador, consoante procurações (ev. 53.3 e 53.4).

**10.** Outrossim, sobre ev. 53.1, ante o interesse do exequente, defiro o requerimento retro, para que se proceda a penhora das ações de propriedade dos Executados.

**11.** Lavre-se termo de penhora das referidas ações até o limite do débito exequendo, dando ciência às partes para manifestação.

**12.** Oficie-se ao Banco em que custodiadas as ações para os registros necessários.





## PODER JUDICIÁRIO

### Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central –  
17ª Vara Cível

---

13. Com a resposta, dê ciência às partes e remetam-se ao avaliador.

14. Após, efetivada a penhora e avaliação, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5(cinco) dias, requerendo o que entender pertinente.

15. Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data do sistema.



**ADRIANO VIEIRA DE LIMA**

Juiz de Direito Substituto

